

LEI Nº 3593/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Guaporé.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX. taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Guaporé, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentro da Normatização Prevista na Lei 13019/2014;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município.

§ 1º. Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes ligados a federações que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais cujo atleta, comissão técnica ou membro da diretoria recebam qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e regional que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 6º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desporto.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II. a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III. a existência de interesse público.

Art. 7º Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes no exercício de 2015 fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
 ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0808 Fundo Municipal de Esportes

	08082781203722.205 – FME – Custeio de Ações do Fundo		
	Municipal de Esportes		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa		
	Jurídica	R\$	5.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1207 – FME –		
	Fundo Municipal de Esportes		
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>10.000,00</u>

Art. 9º Servirá para cobertura do crédito aberto no artigo anterior a arrecadação a verificar-se no exercício de 2015 no Recurso Vinculado **1207 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, no valor de R\$ 10.000,00.

Art. 10 Para os exercícios futuros serão consignadas rubricas específicas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 11 A presente será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 22 de abril de 2015

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 22-04 a 02-05-2015